



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 742, de 18 de Setembro de 2008.

Altera ao mesmo tempo em que revoga integralmente a Lei nº 729, de 24 de junho de 2008, que modificou alguns dispositivos da Lei nº 256, de 12 de janeiro de 2001 e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, principalmente a que consta da Lei nº 041, de 14 de dezembro 1993 e posteriores alterações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera integralmente a Lei nº 729, de 24 de junho de 2008, que modificou alguns dispositivos da Lei nº 256, de 12 de janeiro de 2001, passando a vigor com as seguintes alterações e redações:

Art. 8º. A administração direta do Poder Executivo compreende:

- I. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;*
- II. Secretaria Municipal de Administração;*
- III. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado;*
- IV. Secretaria Municipal de Infra-estrutura;*
- V. Secretaria Municipal de Saúde;*
- VI. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;*
- VII. Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;*
- VIII. Secretaria Municipal de Serviços Públicos.*

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado:

XVII. o planejamento, a proposição, a coordenação e a execução das leis e demais atos normativos para implementação do Plano Diretor.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 742/2008

Pág. 02

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Infra - Estrutura:

I. o planejamento, a coordenação e a supervisão das obras rodoviárias e edificações de prédios públicos, por administração direta ou contratada, mediante elaboração de projetos e execução da construção ou reforma;

II. a formulação das políticas, a definição das diretrizes e o estabelecimento de metas de realização de obras públicas integrantes do Sistema Viário do Município;

III. O planejamento, a coordenação, a elaboração e a avaliação de programas e projetos de construção de obras públicas de interesse do Município;

IV. o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de construção, ampliação, recuperação e conservação de prédios públicos;

V. a formulação, proposição e o desenvolvimento dos programas e projetos de melhoria do Sistema Rodoviário Municipal;

VI. a implementação e a atualização do Plano Rodoviário Municipal, em estreita articulação com órgãos estaduais e federais competentes;

VII. a coordenação e avaliação do desenvolvimento de serviços de construção de rodovias e estradas da zona rural e outros de trabalhos assemelhados;

VIII. a elaboração, o acompanhamento e a coordenação da execução de projetos de obras de infra-estrutura de interesse da Prefeitura Municipal, realizados diretamente ou através de terceiros;

IX. o planejamento, o acompanhamento e a fiscalização da execução de trabalhos topográficos e geotécnicos das obras de interesse do Município;

X. a manutenção de intercâmbio com órgãos públicos e entidades privadas, que viabilizem a obtenção de cooperação técnica e financeira necessária ao desenvolvimento das atividades de construção de rodovias no Município;

XI. o planejamento, a proposição, a coordenação e a executar das leis e demais atos normativos para implementação do Plano Diretor.

Art. 17.

I. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado;

III. Secretaria Municipal de Infra - Estrutura;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 742/2008 Pág. 03

- a) *Superintendência de Gestão de Obras Públicas;*
- b) *Departamento de Estudos e Projetos;*
- IV. *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;*
- V. *Secretaria Municipal de Saúde;*
- VI. *Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;*
- VII. *Secretaria Municipal de Serviços Públicos:*
 - a) *Departamento de Serviços Públicos e Urbanismo;*
 - b) *Departamento Municipal de Trânsito;*
 - c) *Departamento de Operação e Manutenção de Transporte.*

Art. 2º. A Lei nº 256, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar *crecida* do art. 11-A, com a seguinte redação:

Art. 11-A. Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

I. a promoção, a execução e a supervisão da execução das atividades de manutenção e conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas, trânsito e transporte, manutenção da frota municipal, iluminação pública, pavimentação asfáltica, limpezas urbana, cemitério, estradas rurais, do Terminal Rodoviário e Centro Comercial;

II. o planejamento, o ordenamento e a execuções dos serviços de manutenção dos sistemas de drenagem pluvial na área urbana;

III. a implantação da iluminação pública e a organização, coordenação da prestação e manutenção destes serviços;

IV. o planejamento, a coordenação e a execução do serviços de limpeza pública, coleta, transporte e disposição final do lixo domiciliar ou diretamente ou através de contratação de terceiros;

V. a manutenção e a conservação das vias de transporte urbano e vicinais, inclusive pontes, e a promoção da sinalização, fiscalização e ordenamento do trânsito nas vias urbanas municipais;

VI. a administração, o controle, a supervisão e a execução das atividades relativas a transportes concedidos, mediante estudos para a definição e alteração de itinerários, vistorias em veículos fixação de preços e tarifas, de conformidade com a legislação federal e estadual pertinente;

VII. a articulação com as autoridades estaduais e federais de controle e a fiscalização dos serviços de transporte municipal, no âmbito de sua competência, quanto aos padrões de desempenho, eficiência e qualidade;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 742/2008

Pág. 04

VIII. a operação, a reparação, a guarda, a conservação e a manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados em obras e serviços públicos viários e urbanos da Prefeitura Municipal;

IX. a fiscalização das posturas municipais, a coordenação, o controle, a supervisão e a execução das atividades relativas e os serviços funerários, mercados e feiras e comércios ambulantes;

X. a fiscalização, a vistoria e a aprovação ou a reprovar veículos de transporte coletivo, caminhões e carros de aluguel, táxis e moto-táxis e etc.;

XI. a coordenação e a execução das ações de defesa civil na área territorial do Município, em articulação com demais Secretarias Municipais e órgãos estaduais e federais competentes;

XII. a emissão der autos de infrações, multa, notificações e embargos referentes às legislações: municipal, estadual e federal, na área de sua competência;

XIII. a autorização e fiscalização da utilização de praças, parques e áreas do município para realização de eventos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos passa a denominar-se Secretaria Municipal de Infra - Estrutura e fica criada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na estrutura orgânica da Prefeitura Municipal e respectivo o cargo de Secretário Municipal.

Parágrafo Único - Os bens permanentes, os direitos, as obrigações e o pessoal vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos serão transferidos para as Secretarias Municipais de Infra - Estrutura e Serviços Públicos, por ato do Prefeito Municipal, segundo as áreas de competências de cada um destes órgãos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2008, - revogando-se integralmente a Lei nº 729, de 24 de junho de 2008. Mantendo-se naquilo que não fora modificado por esta lei e outras equivalentes de alteração da estrutura administrativa, tudo quanto consta da Lei n. 256, de 12 de janeiro de 2001.

Nova Andradina MS, 18 de setembro de 2008.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

